



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 640, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

No. :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL OUTORGANDO OUTROS PODERES AO EXECUTIVO MUNICIPAL E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a realizar toda e qualquer Despesa Correntes e/ou de Capital, Inversões Financeiras, Transferências Correntes e/ou de Capital, para o exercício de 1992, observado o portamento do Orçamento Municipal do Exercício.

Art. 2º - É o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio, Termos de Ajustes e/ou Aditivos, Contratos, Acordos e outros documentos com Órgãos dos Governos Federal e/ou Estadual, ou mesmo com Empresas Privadas, visando o desenvolvimento global do Município.

Art. 3º - É o Executivo Municipal autorizado a alienar em Hasta Pública, bens móveis, veículos, máquinas, obedecida a Legislação legal de Licitação, desde que se comprove o interesse social-administrativo da transação.

Art. 4º - É o Executivo Municipal autorizado a adquirir insumos agrícolas, bem como a locação de serviços de preparo de terras, e outros, para fins de apoio à atividades agropecuárias desenvolvidas por pequenos proprietários rurais, para posterior ressarcimento, conforme o estabelecido através de acordo entre as partes envolvidas.

Art. 5º - É o Executivo Municipal autorizado construir ou reformar, seja ou não através de Convênio, Casas Populares ou moradias de pessoas reconhecidamente carente, promovendo, caso necessário, a remoção das mesmas, em caso de risco.

Art. 6º - É o Município autorizado a adquirir padrões/CEMIG para posterior doação a pessoas reconhecidamente carentes, situação que deverá ser comprovada mediante apresentação de documento legal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No. Art. 7º - É o Executivo Municipal, na forma do portamento  
Assunto de Orçamento Municipal, autorizado a doar, adquirir em compra,  
Serviço permutar e/ou receber em doação, imóveis urbanos ou rurais com a  
Data finalidade de promover o desenvolvimento sócio-econômico e/ou ur-  
banístico do Município, mediante prévia exposição de motivos.

Art. 8º - É o Executivo Municipal autorizado a elaborar e executar o Plano Diretor Urbanístico do Município com aplicabilidade no Departamento de Viação e Urbanismo, bem como, remover possíveis interferências contraditórias aos ditames deste Artigo.

Art. 9º - Com observância das Normas Legais de Licitação é o Executivo Municipal autorizado a adquirir Ações Nominativas ou Preferenciais de Empresas Públicas e/ou Privadas, obedecido o interesse financeiro do Município.

Art. 10 - É o Executivo Municipal autorizado a realizar, parcial ou de forma total, a elaboração de Planos de Cargos e Salários, através de uma reclassificação de funções, com respeitabilidade aos direitos já adquiridos pelo Servidor durante o período de trabalho para o Município, já exercido.

Art. 11 - Em consonância com as disposições do Artigo 10 desta Lei, assegura-se ao Servidor do Município, os Direitos Sociais estabelecidos no Capítulo II, Artigos 6º, 7º e Incisos, 8º e Inciso 9º e §§, 10 e 11, da Constituição Federal, complementados pelos direitos estabelecidos e assegurados pela Lei de Organização Municipal-

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de Novembro de 1992.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO - PREFEITO

MODESTO DA SILVA NETTO - SECRETÁRIO